

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
COMPUTAÇÃO**

Data de publicação: **20/dez/2017**

Este documento substitui o regimento anterior, de 06/jul/2011, com alterações que foram aprovadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSCar em sua 281ª reunião ordinária realizada no dia 01/nov/2017, pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da UFSCar em sua 55ª reunião ordinária realizada no dia 29/nov/2017, e pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar em sua 95ª reunião ordinária realizada no dia 13/dez/2017.

TÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1 - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Computação.

§1º - O Mestrado Acadêmico visa oferecer ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino na área de Computação.

§2º - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Computação e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 2 - Os cursos de Mestrado e de Doutorado compreendem as áreas de concentração de Metodologias e Técnicas de Computação (com três linhas de pesquisa) e Sistemas de Computação (com uma linha de pesquisa).

Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa deverá ser proposta pelos docentes interessados, devendo ser inicialmente analisada e aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação do PPGCC, para posterior incorporação neste Regimento Interno para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

TÍTULO II
Da Coordenação de Pós-graduação

Art. 3 - À Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, composta pela Comissão de Pós-Graduação em Ciência da Computação (CPG) e pela Coordenadoria do PPGCC, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao programa de pós-graduação.

§1º - A Coordenadoria do PPGCC é exercida por um Coordenador e, na sua ausência, por um Vice-Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da CPG.

§2º - A Comissão de Pós-Graduação em Ciência da Computação (CPG), órgão deliberativo do PPGCC, é constituída pelos seguintes membros: Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, representantes do corpo docente e um representante do corpo discente do Programa, todos com direito a voto.

Art. 4 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCC devem ser docentes do Departamento de Computação da UFSCar credenciados como permanente no PPGCC e a sua escolha é feita pelos docentes credenciados no PPGCC

e pelos alunos regularmente matriculados, mediante eleição realizada segundo Norma Complementar estabelecida pela CPG. Esta eleição é ponderada, com 50% para o total da categoria docente e 50% para o total da categoria discente.

§1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§2º - Em caso de vacância da Coordenadoria por impedimento e/ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador por um período superior a trinta dias, será marcada nova eleição para Coordenador e Vice-Coordenador. Da ausência de ambos até trinta dias ou até a realização de nova eleição, será designado pela CPG um docente do Departamento de Computação da UFSCar credenciado como permanente no PPGCC para exercer a Coordenadoria.

Art. 5 - A representação docente na CPG compreende um docente de cada uma das linhas de pesquisa do PPGCC.

§1º - Os representantes docentes e seus suplentes devem ser do Departamento de Computação da UFSCar e credenciados como permanentes no PPGCC.

§2º - Os representantes docentes e seus suplentes são escolhidos pelos docentes credenciados na respectiva linha de pesquisa, mediante eleição realizada segundo Norma Complementar estabelecida pela CPG.

§3º - O mandato dos representantes docentes e seus suplentes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

Art. 6 - O representante discente e seu suplente devem ser alunos regularmente matriculados no PPGCC e são escolhidos por seus pares, mediante eleição realizada segundo Norma Complementar estabelecida pela CPG.

Parágrafo único - O mandato do representante discente e seu suplente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

Art. 7 - Compete à CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGCC, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do PPGCC as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGCC, que incluirá a composição da própria CPG, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCC, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do PPGCC;

VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;

VII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGCC, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

Art. 8 - São também atribuições da CPG:

I - distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;

II - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;

- III - estabelecer e divulgar as normas, editais e calendários para a realização de processos seletivos para ingresso no PPGCC;
- IV - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- V - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- VI - estabelecer as normas para realização das defesas de Dissertação (no caso do Mestrado Acadêmico) e de Tese (no caso do Doutorado);
- VII - estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, os critérios e prazos para credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCC;
- VIII - determinar a estrutura curricular dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado oferecidos pelo PPGCC respeitando as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;
- IX - analisar pedidos de credenciamento de docentes no PPGCC e enviar ao CoPG para homologação;
- X - organizar e publicar anualmente a lista de orientadores;
- XI - organizar e publicar semestralmente, e em tempo hábil, a lista de disciplinas a serem oferecidas e seus horários;
- XII - homologar as matrículas de alunos regulares e especiais;
- XIII - deliberar a respeito de convênios entre o PPGCC e outras instituições de ensino/pesquisa;
- XIV - deliberar a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outros programas;
- XV - homologar os resultados dos processos de seleção e exames de qualificação;
- XVI - verificar o cumprimento dos requisitos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor conforme Artigos 54 e 55 deste Regimento;
- XVII - promover, junto às autoridades universitárias, a emissão dos certificados e diplomas;
- XVIII - solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo para pós-graduação;
- XIX - instalar processos de desligamento de alunos do PPGCC;
- XX - responsabilizar-se pelos contatos com as instituições de fomento à Pós-Graduação bem como com programas afins;
- XXI - elaborar normas complementares para definir detalhes e procedimentos do PPGCC nos itens especificados neste Regimento Interno.

Art. 9 - O PPGCC conta com uma Secretaria Administrativa, com as seguintes atribuições, entre outras:

- I - divulgar os editais de processo de seleção e de prazos para matrícula e receber os correspondentes pedidos;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de alunos do Programa junto aos sistemas internos à UFSCar bem como sistemas de coleta de dados da CAPES;
- III - efetuar o preenchimento dos dados referentes aos Trabalhos de Conclusão, Oferta de Disciplinas e Turmas junto aos sistemas internos à UFSCar bem como sistemas de coleta de dados da CAPES;
- IV - computar os créditos obtidos pelos alunos e conferir o cumprimento dos requisitos para fins de permanência no programa;
- V - secretariar as reuniões da CPG, redigir as respectivas atas e divulgar as decisões;
- VI - encaminhar processos e providenciar expedição de certificados, atestados, declarações e demais documentos;
- VII - publicar os horários de oferta das disciplinas a cada período letivo;

VIII - computar a frequência dos alunos nas disciplinas oferecidas pelo PPGCC;

IX - efetuar procedimentos de atribuição, cancelamento, interrupção, transferência e demais procedimentos a fim de manter o cadastro de bolsistas atualizado.

TÍTULO III ***Do Corpo Docente***

Art. 10 - O corpo docente do PPGCC é constituído por docentes credenciados junto à CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo ou pela orientação de alunos.

Parágrafo único - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo critérios específicos que constam em Norma Complementar.

Art. 11 - Para o credenciamento de docentes no PPGCC é exigido o título de Doutor e capacidade acadêmica demonstrada pelo exercício de atividade criadora e pela produção de trabalhos de validade comprovada em Computação.

§1º - Para o credenciamento docente, serão analisadas: a produção intelectual na área de Ciência da Computação, as contribuições científicas, a captação de recursos para a pesquisa, a atuação didática e de orientação de alunos, além de outros critérios que constem em Norma Complementar.

§2º - O pedido de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado que reflita a atuação acadêmica dos últimos cinco anos, com ênfase na produção intelectual.

§3º - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado o docente deverá ter concluído a orientação de pelo menos duas dissertações de Mestrado.

§4º - O credenciamento de docentes deve ser feito segundo critérios estabelecidos neste Regimento Interno e em Norma Complementar, e terá validade máxima de três anos.

§5º - Todo o corpo docente será submetido a processo de avaliação e renovação do credenciamento, de acordo com Norma Complementar.

§6º - O descredenciamento de docente do PPGCC poderá ser feito por solicitação formal do mesmo ou por deliberação da CPG, em caso do descumprimento dos critérios definidos neste regimento e em Norma Complementar.

§7º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

Art. 12 - O portador de título de doutor pode ser reconhecido como coorientador de uma tese de Doutorado a pedido do orientador, nas seguintes circunstâncias:

I - a tese possui caráter interdisciplinar, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;

II - ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a orientação do projeto de tese;

III - execução do projeto de tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;

IV - acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

Art. 13 - A coorientação observará os seguintes procedimentos:

I - o reconhecimento será feito pela CPG com processo formal de credenciamento, que terá validade apenas para essa coorientação;

II - o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador.

§1º - é permitido no máximo um coorientador de tese, exceto nos casos de cotutela ou cooperação internacional e em conformidade com as normas praticadas pela instituição do exterior.

§2º - em caso de Convênios de Cooperação Internacional admite-se a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.

Art. 14 - Não é permitida no PPGCC a coorientação de dissertação de mestrado.

Art. 15 - Pode ser credenciado junto ao Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica. Neste caso o docente é denominado “docente externo”.

§1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no PPGCC não pode ultrapassar 40% do total do seu Corpo Docente.

§2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

Art. 16 - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I - ministrar aulas;

II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;

III - orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;

IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;

V - integrar comissões de:

- a) exame de seleção;
- b) exame de qualificação;
- c) atribuição de bolsas;

VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV ***Do Corpo Discente***

Art. 17 - O Corpo Discente dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCC é constituído pelos alunos neles matriculados, portadores de Diploma de Graduação.

§1º - O ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e Doutorado é regulamentado em Editais de Processo de Seleção, publicados conforme calendário próprio do PPGCC.

§2º - A admissão de alunos regulares nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCC é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 18 - A matrícula nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCC como aluno regular é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pelo Edital de Processo Seletivo, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante relatório de atividades com parecer do orientador que inclua também a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

§2º - O aluno que não renovar a matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico será considerado desistente e desligado do Programa.

§3º - O relatório de atividades semestral será analisado pela CPG e será classificado como satisfatório ou insatisfatório, de acordo com Norma Complementar. O aluno que acumular dois relatórios considerados insatisfatórios

será desligado do PPGCC.

Art. 19 - A CPG pode, com a anuência do professor responsável, aceitar a inscrição, como Aluno Especial em disciplina determinada, de aluno de curso de Graduação ou portador de Diploma de Graduação, não matriculado no Curso, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho ou para o seu aprimoramento profissional.

Parágrafo único - A inscrição como aluno especial para cursar disciplina deve ser feita mediante a apresentação de documentação exigida pela CPG, explicitada nos Editais de Processo Seletivo.

Art. 20 - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.

Parágrafo único - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do PPGCC o visto de entrada e permanência no país.

Art. 21 - A critério da Coordenação do Programa podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de mestre:

- a) alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade, conforme previsto em Edital de Processo Seletivo;
- b) alunos do Curso de Mestrado que, independentemente da defesa de Dissertação, atenderem os seguintes requisitos:
 - ser indicado pelo orientador para mudança de nível;
 - ter seu projeto de pesquisa de doutorado aprovado por 2 (dois) pareceristas;
 - ter sua solicitação de mudança de nível aprovada pela CPG.

Parágrafo único - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista na alínea “b)” acima implicará:

I - no reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;

II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

Art. 22 - O aluno de mestrado e doutorado do PPGCC terá acesso a um endereço eletrônico (*e-mail*) institucional temporário, válido enquanto estiver matriculado como aluno regular no programa.

§1º - Este endereço eletrônico institucional é o meio oficial de comunicação entre a coordenação do curso e os alunos.

§2º - Este endereço eletrônico institucional é pessoal e intransferível.

§3º - O aluno é responsável por verificar regularmente as mensagens e a correta funcionalidade de seu endereço eletrônico institucional durante todo o curso, notificando imediatamente a coordenação caso haja algum problema.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 23 - A designação de orientadores para alunos ingressantes será feita conforme critérios estabelecidos nos Editais de Processo Seletivo, até o prazo máximo de seis meses após a matrícula no curso.

§1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do PPGCC.

§2º - O número máximo de orientandos simultâneos por orientador é definido em Norma Complementar, excluídos deste número os alunos cujas datas da defesa de Dissertação ou Tese tenham sido aprovadas pela CPG.

Art. 24 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes a

instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG.

§2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 25 - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

I - As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

II - As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;

III - As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de bolsas quando for o caso;

IV - As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação, de maneira a respeitar as normas para defesa de ambas as instituições.

TÍTULO VI ***Dos Créditos***

Art. 26 - A integralização dos estudos necessários para a conclusão do Mestrado ou Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§2º - A conclusão do curso de Mestrado do PPGCC exige a integralização de 100 (cem) créditos, sendo pelo menos 40 (quarenta) créditos em disciplinas e 60 (sessenta) créditos integralizados com a homologação pela CPG de aprovação na defesa da Dissertação.

§3º - A conclusão do curso de Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos, sendo pelo menos 60 (sessenta) créditos em disciplinas e 140 (cento e quarenta) créditos integralizados com a homologação pela CPG de aprovação na defesa da Tese.

§4º - Os procedimentos para integralização dos créditos em disciplinas estão definidos em Norma Complementar.

Art. 27 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

§2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

§3º - Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos ou ementas em relação a outra disciplina já existente.

Art. 28 - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCC é elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevendo a quantidade de créditos citada no Art. 26, §2º e §3º.

§1º - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e homologadas pelo CoPG.

§2º - Por solicitação do aluno e a critério da CPG, os candidatos ao Doutorado portadores do título de Mestre poderão ter até 32 (trinta e dois) créditos obtidos nesse último curso contados para o Doutorado. No caso de Mestrado cursado no próprio PPGCC, não há necessidade de avaliação pela CPG.

Art. 29 - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

Art. 30 - A CPG deve, a cada período letivo, analisar, aprovar e divulgar os planos de ensino de todas as disciplinas sendo oferecidas no período.

Parágrafo único - Para ser aprovado, um plano de ensino deve conter, obrigatoriamente:

I - os objetivos da disciplina;

II - ementa detalhada;

III - prazos de *feedback* ao aluno, contemplando no mínimo 30% da nota final antes do encerramento do período de cancelamento de inscrição em disciplinas;

IV - formas de avaliação;

V - critérios objetivos de aprovação e, se aplicável, recuperação;

VI - bibliografia.

Art. 31 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Curso de Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula no Curso, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º.

Art. 32 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Curso de Doutorado deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da data da matrícula no Curso, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º.

Art. 33 - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa por período superior a 6 (seis) meses para realizar o curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Parágrafo único - Caso extrapole o prazo para integralização de créditos em disciplinas, o aluno estará desligado do PPGCC.

Art. 34 - A critério da CPG e por solicitação do aluno, disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outro programa de Pós-Graduação e cujo conteúdo seja da área de Ciência da Computação podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou de Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

§1º - No caso de alunos de Doutorado que tenham convalidado os créditos do mestrado, conforme Art. 28, §2º, os 40% incidem apenas sobre os créditos em disciplina restantes.

§2º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

§3º - A critério da CPG e por solicitação do aluno, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, desde que cursadas no máximo três anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

§4º - Alunos de doutorado que possuem título de mestre e que tenham cursado, enquanto aluno regular de mestrado, um número maior de disciplinas do que o mínimo exigido para a conclusão do seu curso de mestrado, poderão solicitar o reconhecimento dessas disciplinas adicionais para o doutorado em curso.

§5º - No ato da solicitação de reconhecimento de créditos ou disciplinas o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG, sob pena do não reconhecimento dos respectivos créditos.

Art. 35 - A CPG organizará e divulgará, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem oferecidas, com os

respectivos planos de ensino, os docentes responsáveis, o número de horas, tipo e número de créditos de cada atividade, o número de vagas e o caráter de cada disciplina.

Art. 36 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

§1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§2º - Será reprovado em disciplina o aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% do total de suas aulas.

§3º - Os alunos poderão requerer cancelamento de disciplina(s), com anuência dos seus orientadores, até data limite estabelecida pela CPG, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

Art. 37 - Será desligado do curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCC o aluno que:

- I - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV - ultrapassar o prazo máximo estabelecido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese;
- V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
- VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no §2º do Artigo 18 deste regimento.
- VIII - tiver dois relatórios semestrais considerados como insatisfatórios pela CPG, como previsto no §3º do Artigo 18 deste regimento.

§1º - O rendimento médio a que se referem os incisos I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos na disciplinas, conforme Tabela 1, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k (n_i \times N_i)}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

§2º - No cálculo do rendimento médio deve ser considerado o histórico completo (incluindo reprovações).

Níveis de Avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Tabela 1: Níveis de avaliação nas disciplinas do PPGCC

Art. 38 - O trancamento de matrícula pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso de Pós-Graduação, mediante justificativa do requerente, ouvido o orientador.

§1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação e não pode ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§3º - No caso previsto no §2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§5º - A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

§6º - Durante o trancamento de matrícula, será interrompida a contagem dos prazos para cumprimento das atividades previstas no curso .

TÍTULO VII

Dos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação

Art. 39 - Os alunos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCC devem submeter-se a um Exame de Proficiência em Língua Inglesa, sem direito a crédito, realizado de acordo com Norma Complementar.

Art. 40 - Os alunos matriculados no curso de Mestrado devem submeter-se a um Exame de Qualificação, que será composto de um trabalho escrito (texto) e de uma apresentação oral do mesmo perante uma banca examinadora, escolhida e constituída pela CPG.

§1º - O conteúdo do Exame de Qualificação deverá ser uma proposta de Dissertação, com a metodologia a ser adotada, cronograma e plano de trabalho, importância da pesquisa e referência bibliográfica completa.

§2º - Alternativamente, o aluno do curso de Mestrado poderá apresentar como texto para o Exame de Qualificação um artigo aceito para publicação em veículo qualificado (A1 a B5) pela CAPES na área de Ciência da Computação, acrescido de uma descrição de objetivos, plano de trabalho e cronograma, desde que o aluno seja o primeiro autor do artigo e que o artigo seja relacionado à proposta do trabalho de Mestrado a ser realizado, sendo que o Exame de Qualificação versará sobre esse artigo.

§3º - O texto para o Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser entregue em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso como aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º, e garantindo um mínimo de 15 (quinze) dias entre a entrega do texto e a data agendada para a apresentação oral.

§4º - A apresentação oral do Exame de Qualificação de Mestrado deve ser realizada somente após a integralização dos créditos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§5º - A apresentação oral do Exame de Qualificação de Mestrado deve ser realizada até, no máximo, 19 (dezenove)

meses após o ingresso no curso como aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º.

§6º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa por período superior a 6 (seis) meses para realizar o Curso, os prazos de entrega do texto e apresentação oral do Exame de Qualificação de Mestrado podem ser prorrogados em até três meses.

§7º - Caso extrapole os prazos descritos neste artigo, o aluno estará desligado do PPGCC.

Art. 41 - As Bancas de Exame de Qualificação de Mestrado são constituídas por um número ímpar de membros, sendo no mínimo três, todos portadores do título de Doutor. Sem contar o presidente, o número de membros externos (não vinculados ao PPGCC e nem ao quadro de docentes da Universidade) deve ser igual ou superior ao número de membros internos.

Parágrafo único - A avaliação do Exame de Qualificação será feita de acordo com os mesmos critérios usados para a avaliação das Dissertações de Mestrado.

Art. 42 - Caso seja reprovado no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno terá 60 (sessenta) dias para entregar novo texto e 30 (trinta) dias, a partir dessa data de entrega, para realizar uma nova apresentação oral. Caso seja reprovado novamente, estará desligado do PPGCC.

Parágrafo único - Caso os novos prazos para entrega do novo texto e realização de nova apresentação oral extrapolem o prazo máximo estabelecido neste regimento, será concedida prorrogação específica para este novo Exame de Qualificação, sem alteração no prazo máximo para defesa.

Art. 43 - Os alunos matriculados no curso de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, que será composto de um trabalho escrito (texto) e de uma apresentação oral do mesmo perante uma banca examinadora, escolhida e constituída pela CPG.

§1º - A apresentação oral do Exame de Qualificação de Doutorado deve ser realizada somente após a integralização dos créditos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§2º - O conteúdo do Exame de Qualificação deverá ser uma proposta de Tese, com a metodologia a ser adotada, cronograma e plano de trabalho, importância da pesquisa e referência bibliográfica completa.

§3º - Alternativamente, o aluno do curso de Doutorado poderá apresentar como texto para o Exame de Qualificação um artigo aceito para publicação em veículo qualificado (A1 a B5) pela CAPES na área de Ciência da Computação, acrescido de uma descrição de objetivos, plano de trabalho e cronograma, desde que o aluno seja o primeiro autor do artigo e que o artigo seja relacionado à proposta do trabalho de Doutorado a ser realizado, sendo que o Exame de Qualificação versará sobre esse artigo.

§4º - O texto para o Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser entregue em até 30 (trinta) meses após o ingresso no curso como aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º, e garantindo um mínimo de 15 (quinze) dias entre a entrega do texto e a data agendada para a apresentação oral.

§5º - A apresentação oral do Exame de Qualificação de Doutorado deve ser realizada até, no máximo, 31 (trinta e um) meses após o ingresso no curso como aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º.

§6º - Para alunos que estiverem realizando parte de seus estudos em outra instituição, no país ou exterior, a realização da apresentação oral do Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer até 30 (trinta) dias após o seu retorno.

§7º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa por período superior a 6 (seis) meses para realizar o curso, os prazos de entrega do texto e apresentação oral do Exame de Qualificação de Doutorado podem ser prorrogados em até seis meses.

§8º - Caso extrapole os prazos descritos neste artigo, o aluno estará desligado do PPGCC.

Art. 44 - As Bancas de Exame de Qualificação de Doutorado são constituídas por um número ímpar de membros, sendo no mínimo três, todos portadores do título de Doutor. Sem contar o presidente, o número de membros

externos (não vinculados ao PPGCC e nem ao quadro de docentes da Universidade) deve ser igual ou superior ao número de membros internos.

§1º - O orientador (e coorientador, se houver) não pode fazer parte da banca.

§2º - A avaliação do Exame de Qualificação de Doutorado será feita de acordo com os mesmos critérios usados para a avaliação das teses de Doutorado.

Art. 45 - Caso seja reprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, o aluno terá 60 (sessenta) dias para entregar novo texto e 30 (trinta) dias, a partir dessa data de entrega, para realizar uma nova apresentação oral. Caso seja reprovado novamente, estará desligado do Programa.

Parágrafo único - Caso os novos prazos para entrega do novo texto e realização de nova apresentação oral extrapolem o prazo máximo estabelecido neste regimento, será concedida prorrogação específica para este novo Exame de Qualificação, sem alteração no prazo máximo para defesa.

Art. 46 - Os procedimentos para realização dos Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado encontram-se em Norma Complementar.

TÍTULO VIII ***Das Dissertações e Teses***

Art. 47 - Para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação é condição necessária, porém não suficiente (ver Artigo 54), a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Curso.

§1º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após um ano, a contar da data da matrícula no Mestrado, e depois de satisfeitas todas as seguintes exigências:

I - integralização dos créditos em disciplinas;

II - aprovação no exame de Qualificação;

III - entrega do texto da Dissertação; e

IV - cumprimento dos requisitos mínimos de publicação para a defesa da Dissertação de Mestrado, conforme definido em Norma Complementar.

§2º - O texto da Dissertação deverá ser entregue em até 34 (trinta e quatro) meses após o ingresso no curso como aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º, e garantindo um mínimo de 15 (quinze) dias entre a entrega do texto e a data agendada para a defesa.

§3º - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizada até 35 (trinta e cinco) meses após o ingresso como aluno regular no Programa, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º.

§4º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a entrega do texto e defesa da Dissertação.

§5º - Caso extrapole os prazos descritos neste artigo, o aluno estará desligado do PPGCC.

Art. 48 - Para a obtenção do título de Doutor em Ciência da Computação é condição necessária, porém não suficiente (ver Artigo 55), a defesa pública de Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§1º - A defesa da Tese só poderá ser realizada após dois anos, a contar da data da matrícula no Doutorado, e depois de satisfeitas todas as seguintes exigências:

I - integralização dos créditos em disciplinas;

II - aprovação no exame de Qualificação;

III - entrega do texto da Tese; e

IV - cumprimento dos requisitos mínimos de publicação para a defesa da Tese de Doutorado, conforme definido em Norma Complementar.

§2º - O texto da Tese deverá ser entregue em até 58 (cinquenta e oito) meses após o ingresso no curso como aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º, e garantindo um mínimo de 15 (quinze) dias entre a entrega do texto e a data agendada para a defesa.

§3º - A defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita até 59 (cinquenta e nove) meses após o ingresso como aluno regular no Programa, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38.

§4º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a entrega do texto e defesa da Tese.

§5º - Caso extrapole os prazos descritos neste artigo, o aluno estará desligado do PPGCC.

Art. 49 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CoPG autorizará a defesa da Dissertação ou da Tese fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do PPGCC e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 50 - As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado podem ser redigidas e defendidas em inglês, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa.

Art. 51 - A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma Banca escolhida e constituída pela CPG.

§1º - As Bancas de defesa de Dissertação são constituídas por um número ímpar de membros, sendo no mínimo três, todos portadores do título de Doutor. Sem contar o presidente, o número de membros externos (não vinculados ao PPGCC e nem ao quadro de docentes da Universidade) deve ser igual ou superior ao número de membros internos.

§2º - As Bancas de defesa de Tese são constituídas por um número ímpar de membros, sendo no mínimo cinco, todos portadores do título de Doutor. Sem contar o presidente, o número de membros externos (não vinculados ao PPGCC e nem ao quadro de docentes da Universidade) deve ser igual ou superior ao número de membros internos.

§3º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual lhe compete a Presidência.

§4º - O coorientador não pode fazer parte da Banca.

§5º - Outros requisitos para as bancas de defesa de Dissertação ou Tese são descritos em Norma Complementar.

Art. 52 - O julgamento dos membros das Bancas será expresso pela manifestação de aprovação ou reprovação do candidato.

§1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação por parte da maioria dos membros da Banca.

§2º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§3º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição pela Banca.

§4º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

§5º - O aluno reprovado na defesa de Dissertação ou Tese estará desligado do PPGCC, sem direito a nova defesa.

Art. 53 - Os procedimentos para realização da defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado encontram-se em Norma Complementar.

TÍTULO IX
Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 54 - São requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação:

- I - completar o mínimo de créditos em disciplinas estabelecido no Art. 26, §2º;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III - ser aprovado na defesa da Dissertação; e
- IV - ter entregue o texto definitivo da Dissertação.

§1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Ciência da Computação após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

§2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG pela CPG, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação.

Art. 55 - São requisitos para a obtenção do título de Doutor em Ciência da Computação:

- I - completar o mínimo de créditos em disciplinas estabelecido no Art. 26, §3º;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III - ser aprovado na defesa da Tese; e
- IV - ter entregue o texto definitivo da Tese.

§1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor em Ciência da Computação após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

§2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG pela CPG, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Tese.

TÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

Art. 57 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGCC ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 58 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 59 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da resolução própria aprovada pelo CoPG.